

Porto Alegre, 18 de setembro de 2026.

**Orientação Técnica IGAM nº 16.639/2026.**

**I. Relatório**

O **Poder Legislativo do Município de Encantado** solicita análise de constitucionalidade e legalidade da Emenda Aditiva nº 003/2026 ao PL Substitutivo nº 001 do Projeto de Lei nº 027/2026, de iniciativa do Poder Executivo.

**II. Análise técnica**

A emenda pretende limitar a 50% os incentivos do Capítulo IV destinados a beneficiários que recebam recursos oriundos de emendas impositivas aprovadas na Lei Orçamentária, no mesmo ano-calendário de pagamento.

A matéria possui interesse público, pois busca evitar concentração de recursos e ampliar o alcance dos programas Pró-Atleta e Pró-Equipe. A iniciativa parlamentar é admissível, pois a medida altera critério de acesso a benefício previsto em projeto de iniciativa executiva, sem criar despesa, cargo, órgão ou atribuição administrativa nova. Também não interfere na obrigatoriedade de execução das programações impositivas, disciplinada pelo **art. 165, §§ 9º e 11, da Constituição Federal**.

Contudo, a redação requer aperfeiçoamento para assegurar objetividade, isonomia e aplicação administrativa uniforme. Recomenda-se que a expressão “beneficiários de emendas impositivas” deve identificar se compreende a pessoa física, a equipe, a entidade esportiva ou outra organização indicada na programação orçamentária. Igualmente, “captar” não é expressão adequada ao regime de concessão de incentivos públicos, devendo ser substituída por “receber” ou “ser contemplado”.

A limitação deve incidir somente quando os recursos da emenda impositiva e do programa esportivo beneficiarem o mesmo destinatário e tiverem finalidade compatível. Sem essa precisão, poderá haver restrição indevida a atleta ou equipe que receba emenda destinada a objeto diverso, executada por entidade distinta.

Recomenda-se emenda substitutiva de redação para prever que o beneficiário, pessoa física ou jurídica, contemplado com recursos de emenda impositiva para finalidade esportiva no exercício financeiro correspondente poderá receber, pelos programas previstos no Capítulo IV, até 50% do valor máximo aplicável. Também deve ser esclarecido se o limite alcança apenas recursos efetivamente pagos ou programações orçamentárias aprovadas.

É necessária diligência para juntada do inteiro teor do PL Substitutivo nº 001 ao PL nº 027/2026, especialmente do **art. 26**, do Capítulo IV e das regras de seleção e pagamento dos incentivos. Essa verificação é indispensável para confirmar a numeração do novo parágrafo, a coerência com os critérios já previstos e a inexistência de conflito com regras de acumulação existentes.

### III. Conclusão

A Emenda Aditiva nº 003/2026 possui finalidade pública legítima e não apresenta vício de iniciativa ou de constitucionalidade material. Contudo, necessita de ajuste redacional por emenda e de diligência para exame da compatibilidade com o texto integral do projeto substitutivo. Realizadas essas providências, a matéria estará apta à deliberação parlamentar.

O IGAM permanece à disposição.



#### Assinatura digital (QR code)

Aponte a câmera para validar a assinatura digital e os responsáveis.

**Responsável pelo processo:** Jéssica Xarão - OAB: 99940

**Revisor(es) do processo:** Roger Araújo Machado - OAB: 93.173B

**Registro do IGAM no CRCRS:** RS-010206/O-5

**Link:** Clique aqui para verificar a assinatura digital